



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Parecer do Projeto de Emenda à LOMF nº 1/2022

Assunto: Altera o art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Autoria: Ver. Sérgio Palamoni.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 12 de abril de 2022.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Emenda à LOMF Nº 1/2022

Assunto: Altera o art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Autoria: Ver. Sérgio Palamoni.

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo modificar a redação do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Franca, visando-se alterar a data de encerramento das Sessões Legislativas, do dia 05 para o dia 20 de dezembro cada ano.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos art. 30, I, da Constituição Federal.

Sobre o assunto, a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já se manifestou nos seguintes termos:

Parecer 084/2008 – “Resolução de Consulta nº. xxx/2008. Poder Legislativo. Período de Recesso. Não-obrigatoriedade de reprodução da norma constitucional. O município pode fixar período de recesso parlamentar diferente daquele previsto no art. 57 da Constituição Federal, por ser norma que não exige reprodução obrigatória na Lei Orgânica dos municípios. No entanto, entende-se que os períodos de recessos não podem ser excessivamente longos, sob pena de ferir-se o princípio da moralidade e de restringir a atuação do Poder Legislativo.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, já que prestigia os princípios da eficiência e moralidade na Administração Pública.

No que se refere ao Mérito, o Projeto pretende alterar a data de encerramento das Sessões Legislativas, do dia 05 para o dia 20 de dezembro cada ano.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria qualificada, **em dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, nos termos da LOMF.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



III- Decisão das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 12 de abril de 2022.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.